



Ilmo Diretor do CONAMA
Nilo Sérgio de Melo Diniz

Brasília, 08 de Outubro de 2007.
Carta nº 80/2007 – DIREX

Prezado Diretor,

Reporto-me a reunião da 24ª Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos ocorrida no dia 24 de Setembro para tratar da revisão Resolução CONAMA 348/04 (classifica as telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde na Classe "D" – Resíduos Perigosos).

Vimos, por meio desta, apontar várias irregularidades no processo de condução da reunião em epígrafe, que, ao final, obstaculizou o integral direito de manifestação do setor empresarial, garantido a todos os setores representados neste Conselho.

Dentre as principais irregularidades cometidas, ressalta-se:

- 1) A reunião da CT foi convocada e marcada pelo seu presidente. Era de conhecimento geral o fato de que havia na pauta uma matéria expressivamente polêmica – revisão da resolução 348/04 sobre resíduos de fibrocimento.

O não comparecimento do Presidente desta CT à reunião teve, como consequência imediata, a passagem do comando da mesma ao seu vice presidente, representante do Ministério da Saúde. Desnecessário salientar que esta instituição se manifesta de forma ostensivamente contrária à reclassificação solicitada no processo em epígrafe, naturalmente emprestando à condução dos trabalhos este tom.

- 2) Na pauta constavam apresentações técnicas a serem feitas pelo Instituto Brasileiro da Crisotila (IBC) e da Comissão Nacional dos Trabalhadores do Amianto, dentre outras. Com data de término da reunião prevista para as 17:30hs, a conselheira do Ministério das Comunicações e a representante das ONGs aparecem, no entanto, 15:45hs, assistindo somente às apresentações contrárias ao pleito de revisão.

De se interpretar, assim, que o julgamento destas instituições estaria potencialmente prejudicado, uma vez que não tiveram acesso ao material apresentado pelo setor empresarial (IBC e CNTA).

- 3) Ainda mais grave, o fato de que, muito embora tenha sido feita solicitação pela Projecontrol, para apresentação de outros dois importantes estudos (com uma semana de antecedência, através de envio via fax e e-mail de ofício ao CONAMA, e tendo sido confirmado seu recebimento pela secretária da Câmara Técnica, Sra. Ruth Rodrigues Tabaczinski, seguindo a orientação da reunião anterior da Câmara Técnica), sua apresentação não constava da pauta da reunião.

Mesmo assim, solicitou-se que tais apresentações fossem realizadas (*uma delas tratava exatamente sobre os efeitos da lixiviação e solubilização de resíduos de cimento amianto, e outra sobre a emissão de fibras de amianto a partir do manejo de resíduos de cimento amianto*), pleito não atendido de forma plena pela presidência em exercício, que concedeu apenas 3 minutos totais para a apresentação, na realidade, com isso impedindo que elas acontecessem.

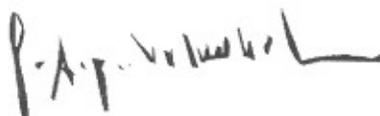
Na seqüência, os representantes do setor produtivo solicitaram que estas apresentações fossem realizadas em reunião subsequente desta CT e para surpresa, sem resposta oficial a esta solicitação e de maneira imediata, a presidência em exercício deliberou pela manutenção da Resolução 348/04.

Ressalte-se, no entanto, que o Dr. René Mendes, representando o Ministério da Saúde, fez uso da palavra na oportunidade por mais de 25 minutos. Além disso, o Dr. René Mendes não enviou com antecedência o estudo que foi por ele apresentado, contrariando a decisão da última reunião da Câmara Técnica.

- 4) Por fim, ressalte-se que a deliberação desta matéria na CT não obedeceu ao regimento interno, a saber:
- a) a matéria, ao final, não foi colocada oficialmente em votação, com a expressão dos votos nominais de cada conselheiro em afronta ao artigo 25, § 1º do RI.
- b) a análise das matérias nas CTs devem ser precedidas de um parecer escrito e fundamentado pelo relator (art. 26 do RI). Tal não poderia, sob qualquer hipótese, ter ocorrido no mesmo dia em que as apresentações de conteúdo técnico do assunto aconteceram. E de fato, não há registro oficial de tal parecer disponível aos conselheiros.

Face o exposto e tendo em vista que cabe ao CIPAM proceder a avaliação sistemática dos assuntos abordados, ou seja, **a própria governança do Conselho (art. 21 do RI)**, solicita-se a inclusão do tema na sua próxima reunião para deliberar sobre os fatos ocorridos e os encaminhamentos necessários a garantir que o processo em epígrafe seja conduzido de forma equânime e isenta.

Cordialmente,



José Augusto Coelho Fernandes
Diretor Executivo da CNI